TERMO DE CONTRATO N 068/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N 05/2026
Processo Administrativo nº 2142/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN E SAÚDE BRASIL, COMERCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E FISIOTERÁPICO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71 sediado, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Haroldo Jose Bezerra da Paz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 002.***.**0, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 049. ***.***-00, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.746.681/0001-98, SAÚDE BRASIL, COMERCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E FISIOTERÁPICO LTDA, endereço Rua Jaime Ferreira de Andrade, nº 306, bairro centro, em Bento Fernandes/RN, sob o CEP 59.555-000 doravante designado CONTRATADO neste ato representado(a) pela o(a) Sr(a) Illany Karilyne Oliveira Gomes, portador(a) da CNH nº 04203626811 e CPF n° 067.245.514-55 (socia-administradora) conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2142/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento **nº 05/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO
1.1. O objeto é a prestação, sob demanda, de serviços especializados de confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis, totais e parciais, maxilares e mandibulares, compreendendo moldagem, adaptação, ajuste, instalação e acompanhamento, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Bezerra/RN.
1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o Termo de Referência e seus apêndices, a proposta da CONTRATADA, o ato de credenciamento, as ordens de serviço e demais documentos do processo.
1.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: este contrato, o edital, o Termo de Referência e a proposta, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.
1.4. A contratação não assegura exclusividade nem demanda mínima, e a remuneração limitar-se-á aos serviços efetivamente autorizados, executados, aceitos e atestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Nº	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	V. Unitário	V. total
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – mucosuportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base	UND	300	R$200,00	R$60.000,00

	individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes				
02	PROTESE TOTAL MAXILAR - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	300	R$200,00	R$60.000,00
03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL– prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento- muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UND	300	R$200,00	R$60.000,00
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco- suportada ou dentosuportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	UND	300	R$200,00	R$60.000,00
05	Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária	UND	1.200	R$20,00	R$24.000,00
06	Adaptação de prótese dentária	UND	1.200	R$20,00	R$24.000,00
07	Ajuste de prótese dentária	UND	1.200	R$20,00	R$24.000,00
08	Instalação de prótese dentária	UND	1.200	R$20,00	R$24.000,00

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ [336.000,00] (trezentos e trinta e seis mil reais), correspondente ao limite individual atribuído à CONTRATADA, sem garantia de execução integral. O valor global de R$ 336.000,00 refere-se à estimativa total do procedimento e não será

automaticamente imputado a um único credenciado.
2.2. Os preços abrangem materiais, mão de obra especializada, consultas e visitas, moldagens, provas, ajustes, instalação, transporte, tributos, encargos, laudos, relatórios e todos os custos necessários à execução integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS
3.1. A execução será indireta, por preço unitário e sob demanda, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.
3.2. Havendo mais de um credenciado, a distribuição seguirá os critérios objetivos, a ordem classificatória, o rodízio, a capacidade declarada e as regras de convocação constantes do edital e do Termo de Referência, preservada a liberdade de escolha do paciente nas hipóteses ali previstas.
3.3. A CONTRATADA iniciará o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço, salvo justificativa técnica tempestiva e aceita pelo CONTRATANTE.
3.4. A recusa de convocação observará as condições do edital. A recusa imotivada, a reincidência ou o descumprimento da ordem de serviço poderá implicar perda da posição, advertência, multa, descredenciamento e demais consequências cabíveis, mediante processo regular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ETAPAS DE EXECUÇÃO
4.1. Cada procedimento deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias úteis, contados da autorização válida, ressalvada justificativa técnica aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. As visitas ocorrerão na sede do Município e compreenderão: (i) moldagem funcional e desinfecção; (ii) registros maxilares/mandibulares e seleção dos dentes; (iii) prova dos dentes em cera; (iv) instalação da prótese; e (v) ajuste.
4.3. As próteses serão personalizadas, confeccionadas com materiais certificados, biocompatíveis e de qualidade, segundo as especificações do Termo de Referência e as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
4.4. As entregas e atendimentos ocorrerão, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, em unidade indicada pela Secretaria, mediante agendamento e presença do responsável pelo recebimento.
4.5. A CONTRATADA apresentará, quando exigidos, laudos técnicos, registros de atendimento e relatórios periódicos sobre produção, entrega, ajustes e ocorrências.
4.6. É vedada a cobrança de qualquer valor do paciente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA REJEIÇÃO E DA GARANTIA
5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe designada, mediante verificação inicial e relatório, e o recebimento definitivo pelo gestor ou autoridade competente após a confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa.
5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou a prescrição técnica. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir o objeto, às suas expensas, no prazo indicado na notificação, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar a providência e a urgência clínica do caso.
5.3. A CONTRATADA prestará garantia mínima de 3 (três) meses após a entrega, responsabilizando-se por ajustes ou reparos necessários sem custo adicional, quando decorrentes de fabricação, adaptação ou execução inadequadas e em condições normais de uso.
5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, sanitária, profissional ou contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma legal.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando legalmente cabível, mediante termo aditivo e prévia demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que não será admitida se houver sanção impeditiva aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da seguinte classificação: Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 03.001; Função 10 – Saúde; Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Ação 2010 – Manutenção das Atividades da Assistência Ambulatorial e Hospitalar – MAC; Fonte 16000000; Elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, ou outra classificação adequada indicada pela Contabilidade.

7.2. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva lei orçamentária e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e do ateste da execução, por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA.

8.2. A nota fiscal deverá discriminar os serviços executados e ser acompanhada dos documentos de regularidade exigíveis e dos relatórios ou autorizações correspondentes.

8.3. Erros na cobrança ou pendências que impeçam a liquidação suspenderão o prazo até o saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.4. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação. A optante pelo Simples Nacional deverá comprovar formalmente o enquadramento para usufruir do tratamento correspondente.

8.5. A irregularidade fiscal superveniente será tratada mediante notificação e providências legais, não autorizando, por si só, a retenção definitiva de pagamento por objeto efetivamente executado e aceito, sem prejuízo da apuração contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado: [data-base]. Após esse período, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

9.2. O reajuste será formalizado por apostilamento. Se o índice for extinto, será aplicado o substituto legal ou outro índice oficial definido por acordo e termo próprio.

9.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, mediante requerimento instruído e demonstração analítica do impacto, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir ordens de serviço, fornecer informações e viabilizar o acesso às unidades e aos pacientes regularmente encaminhados.

10.2. Acompanhar, fiscalizar, receber ou rejeitar o objeto, registrar ocorrências, determinar correções e efetuar o pagamento devido.
10.3. Designar gestor e fiscais, decidir solicitações e aplicar sanções quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.4. Não praticar atos de direção técnica sobre empregados da CONTRATADA nem assumir obrigações próprias desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Executar integralmente o objeto, com qualidade, pontualidade, urbanidade e observância das normas do Ministério da Saúde, ANVISA, CFO/CRO, NR-32, PGRSS e demais regras aplicáveis.
11.2. Manter laboratório, equipamentos, licenças, CNES, registros profissionais, responsável técnico e equipe compatíveis com o objeto durante toda a vigência.
11.3. Manter as condições de habilitação; indicar preposto; cumprir determinações do fiscal; comunicar impedimentos e ocorrências; e apresentar documentos e relatórios solicitados.
11.4. Assumir todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transportes e responsabilidades por seus empregados e terceiros.
11.5. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, corrigindo vícios e preservando a segurança, a dignidade e o sigilo do atendimento.
11.6. Observar a legislação sobre trabalho de menores e as reservas legais de cargos, quando aplicáveis.
11.7. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo autorização expressa fundada em hipótese admitida no edital e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO
12.1. As partes tratarão dados pessoais, inclusive dados de saúde, apenas na medida necessária à execução deste contrato e ao cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
12.2. A CONTRATADA limitará o acesso a pessoal autorizado, adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, manterá confidencialidade e não utilizará os dados para finalidade própria ou incompatível.
12.3. Incidente de segurança ou acesso indevido deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com as informações necessárias à contenção, avaliação e atendimento das autoridades e titulares.
12.4. Encerrada a finalidade, os dados serão devolvidos, eliminados ou conservados apenas pelo prazo legal, conforme orientação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. As ocorrências serão registradas e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente.
13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.
13.4. Comunicações relevantes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico admitido no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e instrumento apropriado.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade, os danos, as circunstâncias e a proporcionalidade.

15.3. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando a infração atingir o contrato como um todo, sobre o valor contratado, sem prejuízo da reparação integral dos danos. Eventual multa moratória e sua base de cálculo observarão o edital e o regulamento municipal aplicável.

15.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa. Multas e prejuízos poderão ser descontados de créditos, recolhidos administrativamente ou cobrados judicialmente, na forma da lei.

15.5. Indícios de ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 serão encaminhados para apuração pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias do objeto, das responsabilidades legais e da possibilidade de retenção ou cobrança de valores nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal e, quando cabível, contraditório e ampla defesa.

17.2. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, o pagamento do objeto regularmente executado, as indenizações devidas, a aplicação de sanções nem a reparação de danos.

17.3. O descredenciamento observará o edital, o regulamento aplicável e o devido processo, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos que não possam ser interrompidos por risco ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento no PNCP, no prazo legal, e as demais publicações exigíveis.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, os princípios de direito público e, supletivamente, as normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de ANGICOS competente para o Município de Afonso Bezerra/RN para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta e a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente ou em vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Afonso Bezerra/RN, 14 de outubro de 2026.

HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ:04928655400
Assinado de forma digital por HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ:04928655400

Haroldo José Bezerra da Paz
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES
Data: 14/10/2026 20:14:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Illany Karilyne Oliveira Gomes
representante legal
Contratada

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF: